

quenta por cento).

Art. 3º - Elucido o prazo referido no artigo segundo, será exigida a multa total além da correção monetária correspondente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a Todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Monte Aroul, aos 10 (dez) dias do mês de junho de 1969.

José de Góes
Prezido Municipal

Secretário

Lei n.º 70/69.

"Autoriza desapropriação de
terrenos de utilidade pública."

O povo do município de Monte Aroul, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado adquirir, por desapropriação ou onerosa ou judicial, o terreno urbano pertencente.

ao Sr. Duclécio Antunes Silva e sua mulher, a desapropriação é de 12 metros de largura, partindo da Praça C.^{as} finatas e terminando na Avenida Paul Soares, (Seruambuco).

Art. 2.^o - É declarada a urgência da desapropriação.

Art. 3.^o - Para ocorrer as despesas com medida autorizada no art. 1.^o, fica o Prefeito Municipal a abrir créditos adicionais necessários.

Art. 4.^o - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Plano, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Monte Azul, aos 10 (dez) dias do mês de julho de 1969.

João de Oliveira
Prefeito Municipal

Secretário